



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§3º Atribuída a carga suplementar de trabalho, a remuneração será correspondente ao valor padrão de vencimento docente, devendo o professor fazer jus às respectivas horas semanais destinadas ao trabalho pedagógico e ao Descanso Semanal Remunerado.

§4º Por tratar-se de retribuição transitória, instituída por opção do professor, visando atender o interesse público, a remuneração referente à carga suplementar de trabalho deverá ser devidamente identificada.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de abril de 2019.

Vereador

PROFESSOR OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Vereador

CARLOS MOURA - MAGRÃO

Vereador Roderley Micotto



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe inclusão do art. 17-C para contemplar também os docentes de Apoio que tem suas aulas atribuídas através o Programa Melhor Desempenho, com os mesmos direitos que a presente lei propõe para os professores de educação básica I.

Tendo em vista que na realidade esse profissional é um professor de educação básica I, que exerce a importante função de professor de Apoio. Não havendo impedimento para ser contemplado com os mesmos direitos que trata o projeto de Lei nº 23/2019.

Para que possa esse profissional de acordo com critérios e disponibilidades da Administração, também ter direito a uma jornada de trabalho ampliada a título de carga suplementar.

Por sua relevância, solicito o apoio e aprovação dos nobres vereadores para que seja aprovada a presente Emenda Modificativa.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de abril de 2019.